



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.192, DE 3 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

| N.º de cargo | Denominação | Carga horária |
|--------------|-------------|---------------|
| 01           | Operário    | 40 h/s        |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 188, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.05.04 08:05:24  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.05.03 16:50:58 -03'00'

Cléia Juçara Airolldi  
Secretária da Administração e Finanças

2192-Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino das Culturas e Histórias Africanas, Afro-brasileiras e Indígenas  
 33.90.30-Material de Consumo Rec. 0020.....R\$ 5.000,00  
 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Rec. 0020.....R\$ 5.000,00  
**TOTAL.....R\$ 10.000,00**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrições:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
 02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
 0002-Gestão do Poder Executivo  
 2010-Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental  
 31.91.13-Obrigações Patronais dot.(603).....R\$ 10.000,00  
**TOTAL.....R\$ 10.000,00**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**F86C7F7D

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.191, DE 3 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R\$ 179.371,00, conforme descrições:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
 01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 0002 - Gestão do Poder Executivo  
 1139-Emenda Bancada Progressista - Incremento Temporário Custeio Atenção Básica cta 10.098  
 33.90.30-Material de Consumo Rec. 4500.....R\$ 39.371,00  
 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Rec. 4500.....R\$ 40.000,00  
 33.90.34-Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de Contr. de Terc. Rec. 4500.....R\$ 100.000,00  
**TOTAL.....R\$ 179.371,00**

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial, previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 0029-Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APS  
 2137-Crescer Saudável - PSE cta. 10.104  
 33.90.30-Material de Consumo (1126).....R\$ 179.371,00  
**TOTAL.....R\$ 179.371,00**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Lei n.º 9.182, de 20 de abril de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**CFF53162

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 9.192, DE 3 DE MAIO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme abaixo especificado:

| N.º de cargo | Denominação | Carga horária |
|--------------|-------------|---------------|
| 01           | Operário    | 40 h/s        |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 188, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de maio de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
 Prefeito Municipal